RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 83/2022

REFERENDA A PORTARIA DC/BP 22/2022, QUE ALTERA O REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de maio de 2022, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 25/2022, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 25/2022, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º Fica referendada a alteração do Regulamento dos Componentes Curriculares Especiais do curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 85/2019.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 26 de maio de 2022.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente

Assinado digitalmente por:
PATRICIA TEIXEIRA COSTA
CPF: ***.595.548-**
Diretora do Câmpus
Data: 10/06/2022 11:25:53 -03:00

Anexo à Resolução CONSEACC/BP 84/2022

REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração de documentos gráficos, desenhos, memoriais, maquetes, com ou sem auxílio de programas computacionais, que exprimam o conteúdo abordado nos componentes curriculares práticos ou teórico-práticos do curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

§ 1.º Para o currículo 0001-B, são considerados os seguintes componentes curriculares: Desenho e Plástica, Espaço e Expressão, Programação Visual, Confortos Ambientais, Projetos de Arquitetura, Projetos de Urbanismo, Projeto de Paisagismo, Planejamento Urbano e Regional, Projeto Integrado, Projeto de Trabalho Final de Graduação e Trabalho Final de Graduação – TFG.

§ 2.º Para o currículo 0011-B, são considerados os seguintes componentes curriculares: Desenho e Plástica, Espaço e Expressão, Linguagem Visual, Conforto Ambiental e Lumínico Natural, Conforto Acústico e Lumínico Artificial, Edificações Sustentáveis, Reconversão de Áreas Degradadas Centrais, Práticas Profissionais, Projetos de Arquitetura, Projetos de Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Projeto de Arquitetura e Urbanismo Integrado e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3.º Para o currículo 0022-B, são considerados os seguintes componentes curriculares: Ateliês, Oficinas, Estúdios, Modelagens, Práticas Profissionais Extensionistas, Praticas Profissionais, Estágios Supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2.º Os componentes curriculares do curso de Arquitetura e Urbanismo compreendem os seguintes núcleos temáticos: a Formação Geral; o Teórico-Histórico; o Ateliê de Arquitetura; a Oficina da Cidade, que compreende o Urbanismo e o Planejamento; o Estúdio de Desenho e Paisagem; a Modelagem Prática; a Tecnologia da Construção; o Ser Humano e as Instalações; o Estágio; e o Trabalho de Curso.

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS E DO OBJETO

Art. 3.º Os componentes curriculares especificados no art. 1.º caracterizam-se por apresentar uma carga horária prática elevada, envolvendo produção de maquetes e desenhos, que são acompanhados e avaliados de forma processual e têm por objetivo ampliar a habilidade de representação e expressão arquitetônica, identificar e explorar os elementos plásticos, simbólicos, socioculturais, funcionais e ambientais, e capacitar o aluno a representar e produzir uma intervenção concreta no espaço.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4.º Os trabalhos são desenvolvidos durante o semestre letivo, individualmente ou em grupo, sob orientação dos professores dos referidos componentes curriculares, por meio de aulas expositivas, exercícios, produção de documentação visual e escrita sobre o processo de realização dos trabalhos, seminários, observação experimental reflexiva, e desenvolvimento de maquetes, desenhos ou projetos arquitetônicos.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 5.º A avaliação do rendimento escolar é realizada de acordo com os critérios específicos para cada uma das atividades definidas nos planos de ensino (PE) e de atividades (PA) de cada componente curricular, de forma processual, mediante procedimentos específicos, considerando a compreensão dos conceitos apresentados em aula e o desempenho do aluno na elaboração da análise crítica a respeito da realidade estudada, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

Art. 6.º As datas de entrega dos trabalhos e o critério de avaliação dos componentes curriculares deverão constar, respectivamente, do Plano de Atividades (PA) e do Plano de Ensino (PE) de cada componente curricular.

§ 1.º É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes, quando houver mais de uma turma de um mesmo componente curricular.

§ 2.º Fica a critério do Docente a adoção de outros instrumentos adicionais ao processo de avaliação, como provas escritas ou orais, desde que isso seja especificado no Plano de Atividades do componente curricular e não venha suplantar a obrigatoriedade da avaliação do trabalho final do mesmo (projeto, maquete ou desenho).

§ 3.º Havendo necessidade, o professor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o trabalho apresentado para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta.

Art. 7.º Cada componente curricular terá o processo avaliativo dividido em, no mínimo, 2 avaliações parciais por semestre, além da avaliação do trabalho final (N) do componente curricular.

§ 1.º A publicação das notas parciais deverá respeitar o indicado no Plano de Atividades, nas datas das devolutivas, que deverão ser realizadas na semana posterior às avaliações.

§ 2.º Para o Calendário Acadêmico, o prazo final de lançamento das notas da avaliação do trabalho final (N) seguirá as datas propostas para as Avaliações Substitutivas (N3) dos componentes curriculares teóricos ou teórico-práticos insuscetíveis deste regulamento.

Art. 8.º Será aprovado no componente curricular o estudante que obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% e média final igual ou superior a 6,0.

Art. 9.º O estudante tem direito a revisão da avaliação e da frequência, inerente ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 10. Não cabe Avaliação Substitutiva (N3) para os componentes curriculares constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso, observadas as normas dos Colegiados Superiores da Universidade.